



## **ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003398-78.2021.8.24.0036/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR SIDNEY ELOY DALABRIDA

**APELANTE:** ---- (ACUSADO)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO CONTRA A HONRA. INJÚRIA RACIAL (ART. 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA.

PRETENSA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE. DEPOIMENTOS DO OFENDIDO CORROBORADOS PELO RELATO DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. RÉU QUE, COM O OBJETIVO DE OFENDER A HONRA SUBJETIVA DA VÍTIMA EM RAZÃO DA COR DE SUA PELE, FEZ REFERÊNCIA AO HISTÓRICO DE ESCRAVIDÃO NO BRASIL. CONDENAÇÃO MANTIDA.

Evidenciado pelo conjunto probatório que o acusado, de modo livre e consciente, praticou injúria racial contra o ofendido, ofendendo-lhe a honra subjetiva e discriminando-o pela cor de sua pele, na medida em que o comparou com um escravo, incogitável o acolhimento do pleito absolutório.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

---

Documento eletrônico assinado por **SIDNEY ELOY DALABRIDA, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2447278v11** e do código CRC **7d4d636c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SIDNEY ELOY DALABRIDA Data  
e Hora: 25/7/2022, às 11:18:15

---

